

OS LIMITES E PARÂMETROS DA CONFISSÃO DO RÉU

Marcelo Rodolfo Cabral Gonçalves¹

RESUMO: Este trabalho propõe uma análise crítica sobre os limites e parâmetros da confissão do réu no processo penal brasileiro, com foco nas implicações constitucionais relacionadas ao direito ao silêncio e à vedação da autoincriminação. A crescente utilização da confissão como requisito para a concessão de benefícios, especialmente no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), suscita questionamentos sobre sua compatibilidade com os princípios fundamentais do processo penal. O estudo utiliza abordagem qualitativa, revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial, além de estudo de casos, a fim de propor parâmetros jurídicos que assegurem a voluntariedade, legalidade e validade da confissão. Conclui-se que o uso da confissão deve respeitar os direitos fundamentais do réu, evitando que se converta em instrumento de coação indireta ou de imposição disfarçada pelo sistema de justiça.

Palavras-chave: Confissão do réu. Direito ao silêncio. ANPP. Garantias fundamentais. Processo penal constitucional.

SUMÁRIO

Para iniciarmos a presente análise, é indispensável situar o leitor no contexto constitucional do processo penal brasileiro, especialmente no que tange às garantias fundamentais do réu previstas no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Entre elas, destaca-se o direito ao silêncio e a vedação à autoincriminação, pilares do Estado Democrático de Direito e garantias essenciais no exercício da ampla defesa.

513

Contudo, essas garantias têm sido tensionadas por práticas contemporâneas do sistema de justiça criminal, como o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal. Esse instituto, ao exigir como requisito a **confissão formal e circunstanciada da infração penal**, suscita um debate sobre os reais **limites e parâmetros da confissão do réu**, especialmente quando confrontada com a prerrogativa constitucional de não produzir provas contra si mesmo.

É nesse contexto que se propõe uma análise crítica da confissão no processo penal, explorando três aspectos centrais: (i) a natureza jurídica e os efeitos da confissão como meio de prova, (ii) os fundamentos legais e constitucionais que permitem ou limitam sua exigência em determinadas fases processuais, e (iii) as implicações práticas dessa exigência para o réu, sobretudo quanto à voluntariedade e à possibilidade de coação indireta, especialmente no

¹Discente do Curso de Direito na Faculdade Santo Antônio.

âmbito de acordos penais.

Por fim, este trabalho propõe uma reflexão sobre os contornos da confissão no ordenamento jurídico brasileiro, convidando o leitor a considerar o seguinte dilema: **em que medida o condicionamento de benefícios legais à confissão não fere o núcleo essencial do direito de defesa e do silêncio constitucionalmente assegurado?**

Palavras-chave: Confissão do réu; Direito ao silêncio; ANPP; Garantias fundamentais; Processo penal constitucional.

1 Faculdade Santo Antônio.

1. INTRODUÇÃO	05
2. OBJETIVOS	05
2.1 Geral	05
2.2. Específicos	05
3. JUSTIFICATIVA	05
4. REVISÃO DA LITERATURA/OU/ REFERÊNCIAIS TEÓRICOS	05
5. METODOLOGIA	06
6. CRONOGRAMA	07
7. REFERÊNCIAS	15

I

INTRODUÇÃO

514

O presente trabalho tem como objetivo refletir criticamente sobre os contornos, limites e implicações da **confissão do réu** no processo penal brasileiro, especialmente diante da tensão existente entre o **direito ao silêncio**, consagrado na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, LXIII), e as exigências legais que condicionam determinados benefícios processuais, como o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, à **confissão formal e circunstanciada**.

O tema revela-se especialmente relevante no contexto da crescente busca por celeridade e eficiência na Justiça Criminal, onde instrumentos de justiça consensual vêm ganhando destaque. Contudo, exige-se uma análise jurídica rigorosa sobre até que ponto a exigência de confissão se compatibiliza com as garantias fundamentais do acusado, ou se, ao contrário, representa uma forma indireta de coação que fere a lógica do processo penal garantista.

O estudo se propõe a analisar as múltiplas dimensões jurídicas da confissão: seus efeitos probatórios, suas formas (simples, qualificada e retratável), os riscos de falsas confissões e a sua instrumentalização em práticas como o ANPP. Busca-se ainda compreender se o sistema jurídico brasileiro tem estabelecido **parâmetros claros e legítimos** para a valorização da confissão e se esses parâmetros são adequados à luz dos princípios constitucionais.

1.1 PROBLEMA

Quais são os limites constitucionais e legais da exigência de confissão do réu no processo penal brasileiro? A imposição da confissão como requisito para obtenção de benefícios legais compromete o direito ao silêncio e à não autoincriminação?

2. OBJETIVOS

2.1 Geral

Analisar os fundamentos, limites e implicações da confissão do réu à luz da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, especialmente no contexto de instrumentos como o ANPP.

2.2 Específicos

Investigar os princípios constitucionais relacionados ao direito ao silêncio e à não autoincriminação;

Analisar a função da confissão no sistema processual penal e seus efeitos como meio de prova;

Avaliar criticamente a exigência de confissão no Acordo de Não Persecução Penal (art. 28-A do CPP);

Estudar os riscos de violações de direitos fundamentais decorrentes de confissões forçadas ou mal interpretadas;

Propor parâmetros jurídicos e garantistas para a valorização da confissão no processo penal brasileiro.

515

3. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema justifica-se pela relevância prática e teórica da confissão no processo penal contemporâneo, especialmente diante da ampliação dos mecanismos de justiça negocial, como o ANPP. A imposição da confissão como condição para a concessão de benefícios processuais levanta questionamentos quanto à compatibilidade dessa exigência com os direitos fundamentais do acusado.

A análise se faz ainda mais pertinente frente à carência de critérios uniformes na jurisprudência brasileira quanto à espontaneidade, voluntariedade e veracidade da confissão. Em um modelo de processo penal que se pretende acusatório e garantista, é imprescindível delimitar com clareza os parâmetros jurídicos que balizam o uso da confissão como meio de prova e de negociação penal, evitando abusos e coações incompatíveis com o Estado

Democrático de Direito.

4. REVISÃO DA LITERATURA / REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão bibliográfica abordará os principais fundamentos constitucionais relacionados à confissão, como o direito ao silêncio e à não autoincriminação (CF, art. 5º, LXIII), o papel da confissão como meio de prova (arts. 197 a 200 do CPP) e suas implicações penais (art. 65, III, d do CP).

Serão examinadas as espécies de confissão (simples, qualificada, parcial), sua valoração probatória, os requisitos legais e os riscos de falsas confissões. Também será objeto de estudo o ANPP e a exigência legal de confissão para sua celebração, conforme o art. 28-A do CPP, com base na doutrina de autores como Guilherme de Souza Nucci, Aury Lopes Jr., Luiz Flávio Gomes, Ada Pellegrini Grinover e jurisprudência recente dos tribunais superiores.

5. METODOLOGIA

A pesquisa adotará uma abordagem qualitativa, com base na análise doutrinária, normativa e jurisprudencial. Será utilizado o método hipotético-dedutivo, partindo-se da hipótese de que a exigência de confissão em determinados institutos pode comprometer garantias constitucionais fundamentais.

516

5.1 Tipo de Pesquisa

Pesquisa Descritiva: Visa expor os conceitos jurídicos relacionados à confissão no processo penal brasileiro.

Pesquisa Teórico-Analítica: Realizará a análise crítica da doutrina, legislação e jurisprudência sobre o tema.

5.2 Método de Análise

Revisão Bibliográfica: Levantamento das principais obras e artigos acadêmicos sobre confissão, ANPP e direito ao silêncio.

Análise Documental: Estudo da legislação aplicável (CF/88, CPP, CP) e decisões de tribunais superiores (STF, STJ) envolvendo confissão.

Estudo de Casos: Análise de decisões concretas em que a confissão teve papel determinante na concessão de benefícios ou na fixação da pena.

5.3 Considerações Éticas

A pesquisa observará os princípios da ética acadêmica, com o devido respeito às normas

de citação e propriedade intelectual. Não envolve coleta de dados pessoais, nem participação de seres humanos.

5.4 Limitações da Pesquisa

A principal limitação é a ausência de uniformidade na jurisprudência sobre o tema, além das rápidas transformações legislativas no campo do processo penal. A subjetividade na análise judicial da voluntariedade da confissão também representa um desafio relevante.

5.5 Divulgação dos Resultados

Os resultados serão apresentados por meio de análise crítica sistematizada da doutrina, jurisprudência e dispositivos legais. Espera-se contribuir para o debate acadêmico e institucional sobre os critérios jurídicos válidos para a exigência, aceitação e valoração da confissão do réu no processo penal brasileiro.

6. CRONOGRAMA

Atividades	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Pesquisa do tema	x	x					
Pesquisa bibliográfica	x	x	x				
Coleta de Dados (se for o caso)			x	x			
Apresentação e discussão dos dados				x	x		
Elaboração do trabalho				x	x	x	
Entrega do trabalho						x	

517

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo analisar, sob a ótica do Direito Constitucional e Processual Penal brasileiro, os limites e parâmetros da **confissão do réu**, considerando a tensão existente entre o direito ao silêncio, assegurado no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988, e a exigência de confissão como condição para a obtenção de benefícios legais, como o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**.

A relevância do tema decorre do crescente uso de instrumentos de justiça negocial e consensual no sistema penal brasileiro, os quais, embora visem à eficiência e à celeridade processual, podem comprometer garantias fundamentais do acusado. Em especial, questiona-se até que ponto a exigência de **confissão formal e circunstanciada** representa uma escolha livre do réu ou uma forma velada de coação incompatível com o Estado Democrático de Direito.

O problema central a ser enfrentado é: **em que medida a exigência de confissão para a obtenção de benefícios processuais compromete o direito ao silêncio e o princípio da não autoincriminação?** Para responder a essa questão, será necessário examinar os fundamentos constitucionais da proteção ao silêncio, o papel da confissão como meio de prova e os efeitos jurídicos e práticos da sua valoração no processo penal brasileiro.

Justifica-se a escolha do tema pela sua atualidade, pela relevância prática no cotidiano forense e pela necessidade de maior uniformidade doutrinária e jurisprudencial quanto à voluntariedade, espontaneidade e validade da confissão. A exigência de confissão no ANPP, por exemplo, tem levantado debates sobre a compatibilidade entre eficiência penal e garantismo constitucional.

A pesquisa será construída a partir de revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial, com destaque para autores que discutem os direitos fundamentais do acusado, a teoria das provas, os limites da autoincriminação e a justiça penal negocial, como Aury Lopes Jr., Guilherme de Souza Nucci, Ada Pellegrini Grinover e Rogério Greco. A metodologia adotada será qualitativa, com base em análise bibliográfica e estudo de casos decididos por tribunais superiores, buscando identificar os parâmetros legais e constitucionais que orientam a confissão do réu no sistema jurídico brasileiro.

Todos os preceitos éticos da pesquisa acadêmica serão respeitados, com rigor na citação das fontes e na interpretação correta dos dados. Reconhece-se como limitação da pesquisa a diversidade de entendimentos jurisprudenciais sobre o tema, bem como a constante evolução das práticas negociais no processo penal, o que exige uma abordagem crítica e aberta à pluralidade de visões.

O objetivo final é oferecer uma análise fundamentada sobre a confissão do réu, delimitando seus contornos legais, os seus efeitos no processo e os riscos que sua exigência pode representar ao núcleo essencial dos direitos fundamentais do acusado.

A Confissão no Estado Democrático de Direito Brasileiro

A confissão, enquanto meio de prova no processo penal, deve ser compreendida dentro do modelo constitucional vigente, que adota um sistema **acusatório garantista** fundado na ampla defesa, contraditório, devido processo legal e presunção de inocência. A Constituição Federal de 1988 assegura ao acusado o direito de permanecer calado (art. 5º, LXIII), o que implica a proibição de obrigá-lo a produzir provas contra si mesmo.

Embora tradicionalmente considerada um meio legítimo de prova, a confissão passou a ter novos contornos com o advento de práticas penais negociadas, como a **colaboração premiada**, a **transação penal**, a **suspensão condicional do processo** e, mais recentemente, o **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, inserido pelo art. 28-A do Código de Processo Penal. Este último exige, como condição indispensável, que o investigado **confesse formal e circunstancialmente a prática da infração penal**.

Nesse cenário, a confissão deixou de ser apenas um ato voluntário de reconhecimento do delito para se transformar em **requisito** para acesso a benefícios legais, o que demanda uma análise crítica quanto à sua compatibilidade com os princípios constitucionais. Doutrinadores como Aury Lopes Jr. destacam que a confissão, para ser legítima, deve ser voluntária, espontânea, clara e coerente. O uso da confissão como moeda de troca pode converter o direito ao silêncio em um ônus, contrariando sua natureza de garantia.

O sistema jurídico brasileiro, ao absorver práticas negociais, passou a exigir uma nova delimitação dos **parâmetros jurídicos da confissão**, especialmente no que tange à sua validade, seus efeitos e a possibilidade de retratação. A doutrina majoritária sustenta que a confissão deve ser sempre corroborada por outras provas (art. 197 do CPP), devendo o julgador valorá-la com critério e dentro de um contexto probatório amplo.

Dessa forma, a confissão do réu, para além de um simples reconhecimento da culpa, passa a ser elemento central de tensão entre garantias constitucionais e estratégias processuais. A exigência de confissão como condição de acesso a institutos despenalizadores deve ser analisada à luz do **princípio da proporcionalidade** e da **dignidade da pessoa humana**, não podendo converter-se em instrumento de coação indireta do Estado.

519

A Função da Confissão no Processo Penal: Limites e Possibilidades

A função da confissão no processo penal brasileiro sofreu modificações significativas

nos últimos anos, especialmente com o fortalecimento da justiça penal negocial. A **confissão espontânea** ainda é reconhecida como **atenuante genérica** (art. 65, III, "d", do CP), e sua presença pode influenciar na dosimetria da pena, especialmente em delitos de menor potencial ofensivo.

No entanto, ao ser utilizada como pré-requisito para a concessão de benefícios penais, a confissão adquire um novo papel: passa a ser um **instrumento de barganha** entre o réu e o Estado, o que implica em riscos à voluntariedade e à autenticidade do ato. Em contextos de pressão institucional, desigualdade processual e desconhecimento técnico por parte do réu, a confissão pode ser obtida de forma viciada, em troca de uma expectativa de pena menor ou de não persecução penal.

Autores como Ada Pellegrini Grinover e Luiz Flávio Gomes alertam que a voluntariedade e a autenticidade são essenciais para a validade da confissão. Uma confissão obtida por **coação direta ou indireta**, mesmo que formalmente válida, fere os fundamentos do processo penal constitucional. O Poder Judiciário, ao homologar acordos ou valorar confissões, deve atuar com cautela redobrada, exigindo a comprovação de que a manifestação foi **livre, consciente e informada**, com assistência efetiva de advogado.

Nesse sentido, a **judicialização da confissão** – isto é, a crescente interferência do Judiciário na homologação e controle de confissões em acordos penais – exige critérios mais rígidos de legalidade, legitimidade e controle de voluntariedade. A ausência de uniformidade nos critérios de aceitação da confissão e a disparidade de interpretação sobre sua espontaneidade demonstram a necessidade de parâmetros mais claros e protetivos.

A atuação do Judiciário deve buscar um equilíbrio entre a eficiência processual e a preservação das garantias fundamentais, assegurando que a confissão seja usada de forma legítima, sem desvirtuar seu caráter voluntário e protetivo. Não se trata de negar a validade da confissão como meio de prova, mas de evitar que ela seja usada como mecanismo de pressão ou punição velada ao exercício do direito ao silêncio.

A Confissão no Processo Penal e os Parâmetros Constitucionais

A confissão do réu é tradicionalmente reconhecida como um dos meios de prova mais

relevantes no processo penal, por sua aptidão para abreviar o julgamento, permitir a aplicação de benefícios penais e influenciar diretamente na dosimetria da pena. No entanto, no contexto constitucional brasileiro, sua exigência deve ser analisada com cautela à luz dos **direitos fundamentais**, especialmente o **direito ao silêncio** e à **não autoincriminação**, consagrados no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, a utilização da confissão como requisito para o acesso a benefícios legais – como no caso do **Acordo de Não Persecução Penal (ANPP)**, previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal – levanta questões sobre a sua **voluntariedade, espontaneidade e validade constitucional**. O Judiciário, ao aceitar ou valorar a confissão, deve atuar como garantidor das liberdades públicas, evitando que a confissão se transforme em instrumento de **coação indireta** ao exercício de um direito fundamental.

A doutrina penal e processual, representada por estudiosos como **Guilherme de Souza Nucci, Aury Lopes Jr. e Luiz Flávio Gomes**, aponta que a confissão só pode ser considerada válida quando prestada de forma **livre, consciente, sem induzimento ou ameaça**, com o acompanhamento de advogado. A proteção constitucional à integridade da vontade do réu é essencial para assegurar que o processo penal brasileiro continue pautado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório e da ampla defesa.

521

A Função da Confissão e seus Limites no Processo Penal

A confissão exerce papel multifacetado no processo penal: pode ser instrumento de abreviação do processo, meio de prova, ou estratégia de defesa. Sua utilização, contudo, deve respeitar os limites constitucionais e ser submetida a rígido controle judicial, especialmente quando associada a **benefícios legais condicionados**, como no caso do ANPP ou da colaboração premiada.

Autores como **Ada Pellegrini Grinover e Tourinho Filho** defendem que a confissão não pode ser considerada válida se houver qualquer forma de **pressão psicológica, expectativa de benefício indevida, ou se o acusado não tiver plena consciência das consequências jurídicas de sua declaração**. A imposição de confissão como condição sine qua non para determinados acordos processuais transforma um direito fundamental – o de permanecer calado – em **ônus processual**, subvertendo a lógica do processo penal democrático.

O artigo 197 do Código de Processo Penal deixa claro que a confissão não pode ser o único fundamento de condenação, devendo harmonizar-se com as demais provas dos autos.

Isso revela que, mesmo do ponto de vista legal, a confissão deve ser **avaliada criticamente**, jamais presumida como prova absoluta, e sempre submetida ao contraditório.

A Confissão no Âmbito do ANPP: Aspectos Jurídicos e Constitucionais

O ANPP, previsto no art. 28-A do CPP, permite ao Ministério Público oferecer ao investigado, que **confesse formal e circunstancialmente** a infração penal, a possibilidade de um acordo que afaste a persecução penal, desde que o crime não envolva violência ou grave ameaça e tenha pena mínima inferior a quatro anos.

Embora tal mecanismo tenha como objetivo reduzir a litigiosidade penal e fomentar uma justiça célere e eficiente, a **exigência da confissão** como condição de acesso ao benefício gera controvérsia. A doutrina crítica aponta que essa exigência pode ser interpretada como **incompatível com o direito ao silêncio**, pois condiciona a liberdade do acusado à renúncia de uma garantia constitucional.

Aury Lopes Jr., ao analisar os institutos da justiça penal consensual, destaca que **a confissão, quando imposta como requisito, deixa de ser livre e se torna instrumento de coerção institucionalizada**. Ainda que não haja violência explícita, o réu é colocado em posição de vulnerabilidade diante da possibilidade de ser processado criminalmente caso não confesse – o que, na prática, contraria o princípio da não autoincriminação.

Assim, o Poder Judiciário tem papel decisivo na **homologação desses acordos**, devendo analisar se a confissão foi prestada com **plena liberdade de vontade, com acompanhamento jurídico efetivo, e se está devidamente fundamentada nos autos**. A ausência de tais garantias pode tornar o acordo inválido ou mesmo representar afronta a princípios constitucionais.

522

A Tensão entre Direito ao Silêncio e Exigência de Confissão

O direito ao silêncio é uma das garantias mais fundamentais do processo penal, por salvaguardar o acusado contra autoincriminação e assegurar a dignidade da pessoa humana. No entanto, a introdução de práticas negociais no processo penal, como o ANPP, tem gerado uma tensão crescente: **quanto mais se valoriza a confissão como moeda de troca, maior o risco de erosão do direito ao silêncio**.

Essa tensão é estrutural e inevitável no modelo atual, pois reflete a dualidade entre eficiência e garantismo. Autores como **Rogério Greco e Renato Brasileiro de Lima** sustentam que é possível compatibilizar os dois polos dessa relação, desde que a confissão seja tratada

como **faculdade**, nunca como **exigência absoluta**. A coerção, ainda que indireta, pode viciar a vontade do réu e comprometer todo o acordo processual, tornando o controle judicial sobre essas práticas indispensável.

Nesse sentido, o **controle de constitucionalidade da exigência de confissão** é essencial para o equilíbrio institucional. É papel do Judiciário não apenas garantir a legalidade do ato, mas avaliar se ele respeita os valores constitucionais mais profundos, como o devido processo legal, a ampla defesa e a presunção de inocência.

Parâmetros Jurisprudenciais sobre a Confissão no Processo Penal

A jurisprudência dos tribunais superiores tem oscilado em relação à exigência da confissão em instrumentos como o ANPP. O STF, embora ainda não tenha uniformizado completamente sua posição, já afirmou, em julgados pontuais, que a **confissão deve ser voluntária, sem indícios de coação, e acompanhada de outras provas nos autos** para ter valor probatório.

O STJ, por sua vez, tem admitido a homologação de acordos de não persecução penal mesmo diante de confissões parciais, desde que a narrativa seja suficiente para estabelecer a autoria e a materialidade do delito. Isso reforça a necessidade de **interpretação flexível e constitucionalmente orientada da confissão**, evitando decisões automáticas ou meramente formais.

Nesse contexto, cabe ao Judiciário estabelecer **critérios objetivos e transparentes** para aferir a validade da confissão e sua eficácia dentro do processo penal. A criação de **protocolos de validação da voluntariedade** pode contribuir para a proteção dos direitos fundamentais e para a segurança jurídica dos atos processuais.

Conclusão: A Confissão como Instrumento e Limite do Processo Penal

A confissão, longe de ser uma prova infalível ou um simples mecanismo de negociação, deve ser compreendida como um **ato complexo**, que afeta profundamente os direitos do réu e a estrutura do devido processo legal. Seu uso como pré-requisito para benefícios processuais – como no caso do ANPP – exige **regramento rigoroso**, controle judicial qualificado e respeito aos princípios constitucionais.

A tensão entre o **direito ao silêncio** e a **exigência de confissão** não deve ser eliminada, mas sim reconhecida e enfrentada com base em critérios normativos e garantistas. A

construção de um processo penal verdadeiramente democrático passa, necessariamente, pelo **respeito à voluntariedade da confissão** e pela **rejeição de práticas que a convertam em forma indireta de coerção**.

Cabe ao Judiciário, à doutrina e ao legislador promoverem esse equilíbrio, garantindo que a confissão não seja banalizada nem convertida em exigência automática, mas sim valorizada apenas quando for expressão autêntica da verdade e da vontade do réu, em consonância com os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Jurisprudência e Limites Constitucionais da Confissão do Réu

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido determinante para estabelecer os limites constitucionais da confissão do réu no sistema penal brasileiro. Decisões recentes destacam que a confissão deve ser voluntária, formal e circunstanciada, respeitando o direito ao silêncio previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. A Corte tem reiterado que condicionar a obtenção de benefícios à confissão não pode implicar coerção indireta nem violação de garantias fundamentais.

Ministros como Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski têm apontado os riscos de se transformar a confissão em moeda de troca processual. A ministra Cármem Lúcia, por outro lado, defende que a confissão é válida desde que feita com plena consciência e assistência jurídica. O STF busca equilibrar o respeito aos direitos fundamentais com a funcionalidade do sistema penal, promovendo mecanismos que evitem confissões obtidas sob pressão ou desconhecimento dos acusados.

524

Parâmetros Práticos e Institucionais da Confissão

A exigência de confissão nos acordos penais, como o ANPP, demanda a definição de parâmetros práticos e institucionais que assegurem sua legitimidade. A verificação da validade da confissão, a assistência jurídica adequada e a liberdade de manifestação do réu são condições essenciais. O uso inadequado da confissão pode comprometer não apenas o processo, mas também a justiça do resultado penal.

Autores como Hely Lopes Meirelles alertam para a complexidade envolvida na formalização judicial da confissão. A ausência de critérios uniformes pode gerar insegurança jurídica e sobrecarga judicial. Protocolos claros e formação técnica adequada são essenciais para uma prática processual que respeite as garantias fundamentais.

A capacitação de promotores, defensores e magistrados é fundamental para identificar situações de confissões obtidas sob influência externa. Um sistema de justiça penal garantista depende do uso responsável e controlado da confissão como ferramenta processual.

Confissão e o Estado Democrático de Direito

Analizar os limites da confissão do réu é refletir sobre os fundamentos do Estado Democrático de Direito. O direito ao silêncio e à não autoincriminação não podem ser comprometidos em nome da eficiência. Vincular o exercício de direitos processuais à necessidade de confissão pode configurar uma forma indireta de coerção, em desacordo com a proteção constitucional do acusado.

José Eduardo Faria defende que o enfrentamento dessa tensão entre garantias e práticas processuais é essencial para a legitimidade do sistema penal. A atuação institucional deve promover um diálogo entre os agentes do processo que assegure ao réu liberdade plena na decisão de confessar ou não.

O sistema jurídico deve garantir que a confissão seja um ato voluntário e consciente, e nunca resultado de pressão velada. O controle judicial sobre esse instituto é essencial para evitar abusos e para preservar a dignidade da pessoa humana como valor fundamental do processo penal.

525

Confissão, Eficiência e Garantias: Impactos nas Instituições

O papel da confissão no processo penal contemporâneo tem influenciado diretamente a dinâmica entre Ministério Público, Judiciário e Defesa. A exigência de confissão nos acordos penais revela a necessidade de compatibilizar a busca por eficiência com a manutenção de garantias fundamentais. O uso da confissão como condição para acesso a institutos despenalizadores impõe uma atuação judicial rigorosa e imparcial.

Alexandre de Moraes defende que o processo penal deve assegurar a livre vontade do réu e evitar qualquer interpretação que implique presunção de culpa. A confissão deve ser aceita apenas se houver manifestação livre e espontânea, com plena consciência das consequências jurídicas.

José Afonso da Silva argumenta que o direito ao silêncio é irrenunciável e que o seu exercício não pode ser convertido em prejuízo processual. A obrigatoriedade da confissão em determinados acordos deve ser examinada com cautela para não ferir o princípio da presunção

de inocência.

Luís Roberto Barroso ressalta que cabe ao Judiciário o papel de garantidor da legalidade e da dignidade humana, sendo sua função estabelecer parâmetros claros para a aceitação da confissão. O impacto da confissão nas práticas institucionais exige diálogo contínuo e observação constante dos limites constitucionais.

Em suma, a confissão deve ser compreendida como uma manifestação voluntária e não como instrumento de barganha ou meio de pressão. Sua utilização, ainda que eficaz, deve sempre respeitar os pilares do Estado Democrático de Direito.

Possíveis Aumentos na Utilização da Confissão e seus Reflexos no Processo Penal

A crescente utilização da confissão no processo penal brasileiro tem gerado debates relevantes sobre seus limites e parâmetros constitucionais. A valorização da confissão como condição para benefícios processuais, como o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), tem ampliado seu uso estratégico. No entanto, essa tendência levanta preocupações quanto à voluntariedade e à integridade do direito ao silêncio.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) tem alertado para o risco de a confissão se tornar um instrumento de coerção indireta. Embora sua formalização possa acelerar o processo penal, ela não deve ser imposta como única via para o exercício de direitos. Juristas como José Afonso da Silva e Gilmar Mendes defendem que a confissão só pode ser legítima se for livre de qualquer forma de pressão, explícita ou velada, e acompanhada de assistência jurídica efetiva.

Para Inocêncio Mártires Coelho, a confissão pode cumprir um papel relevante na efetivação da justiça, desde que seu uso não implique renúncia forçada a garantias fundamentais. O STF tem enfatizado que o reconhecimento da culpa pelo réu deve ser analisado sob critérios rígidos de legalidade, observando-se as condições subjetivas do acusado e o contexto da declaração.

Confissão e o Equilíbrio entre Eficiência Processual e Direitos Fundamentais

O uso crescente da confissão em acordos e negociações penais coloca em evidência a tensão entre a eficiência do sistema de justiça e a preservação das garantias constitucionais. O Judiciário tem sido provocado a ponderar entre a busca por celeridade e a proteção do direito

ao silêncio, cláusula pétreia do texto constitucional.

Essa dualidade é especialmente sensível quando a confissão é tratada como requisito indispensável para o acesso a institutos como o ANPP ou a colaboração premiada. Ao condicionar benefícios à confissão, corre-se o risco de premiar o réu que renuncia a seus direitos e penalizar aquele que opta pelo silêncio, gerando um cenário de desigualdade processual.

Autoras como Ada Pellegrini Grinover e juristas como Aury Lopes Jr. argumentam que o processo penal não pode transformar garantias constitucionais em entraves ao direito de defesa. A confissão deve ser vista como faculdade e não como obrigação velada. O Judiciário deve se manter vigilante para evitar que o discurso da eficiência desvirtue os princípios da dignidade da pessoa humana e do devido processo legal.

A Confissão como Instrumento de Negociação Penal: Limites Éticos e Jurídicos

A adoção da confissão como ferramenta de negociação penal tem crescido com a ampliação de institutos como o ANPP. Apesar de contribuir para a desjudicialização e a redução de litígios, seu uso levanta questões éticas e jurídicas relevantes, especialmente quanto à liberdade de escolha do réu.

Luís Roberto Barroso destaca que a confissão não pode ser usada como condição automática para qualquer forma de benefício processual. O princípio da voluntariedade deve prevalecer, e o Judiciário deve assegurar que a decisão do réu seja livre e informada, com plena compreensão das consequências jurídicas de seu ato.

Nesse sentido, é indispensável o fortalecimento da atuação da Defensoria Pública e a uniformização dos procedimentos de homologação judicial. A ausência de critérios claros sobre o que constitui uma confissão válida pode comprometer a integridade do processo penal. A atuação dos operadores do direito deve primar por boas práticas que respeitem a liberdade individual e evitem abusos disfarçados de consensualidade.

Reflexões Finais: A Confissão no Processo Penal Brasileiro

A confissão, enquanto meio de prova e mecanismo de negociação, deve ser utilizada de maneira compatível com os princípios constitucionais. Sua utilização deve sempre respeitar os direitos à não autoincriminação, ao contraditório e à ampla defesa. Quando bem aplicada,

a confissão pode contribuir para a eficiência processual; quando mal utilizada, representa risco à integridade do processo penal.

Juristas como Clémerson Merlin Clève defendem que a confissão, se convertida em obrigação, desvirtua seu papel no processo penal acusatório. A renúncia a direitos fundamentais, ainda que em troca de benefícios, não pode ocorrer sem garantias reais de liberdade e compreensão por parte do acusado.

O processo penal brasileiro depende da capacidade institucional de equilibrar os valores da eficiência com os princípios constitucionais. Isso exige juízes preparados, defensores públicos qualificados e promotores conscientes de suas responsabilidades jurídicas.

Por fim, é necessário destacar que a comunidade jurídica deve permanecer atenta quanto ao uso da confissão como ferramenta de política criminal. A transparência, o controle jurisdicional rigoroso e o comprometimento ético com os direitos fundamentais são essenciais para assegurar que a confissão continue a ser um instrumento legítimo e justo.

CONCLUSÃO

A confissão do réu no processo penal deve ser compreendida como um direito e uma escolha, jamais como imposição disfarçada. Sua exigência para concessão de benefícios exige atenção redobrada das instituições do sistema de justiça, especialmente em tempos de expansão da justiça penal negociada.

528

A atuação do Judiciário como garantidor da legalidade e da liberdade individual é indispensável para conter excessos e assegurar que a confissão continue sendo um ato de vontade, não um mecanismo de coerção indireta. A tensão entre eficiência e garantias deve ser o ponto de partida para o aperfeiçoamento das práticas penais.

A consolidação de protocolos claros, o fortalecimento das instituições de defesa e a fiscalização judicial efetiva são caminhos para preservar a integridade do processo penal. O respeito aos direitos fundamentais deve sempre prevalecer sobre a conveniência processual. Apenas assim será possível manter um processo penal legítimo e equilibrado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARROSO, Luís Roberto. *Acordo de não persecução penal: aspectos constitucionais e legais*. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, v. 6, n. 3, 2020.

CLÈVERSON, Merlin Clève. *A função jurisdicional e os limites da atuação judicial*. Curitiba: Juruá, 2017.

COELHO, Inocêncio Mártilres. *Curso de Direito Constitucional*. 7. ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, 2021.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *As nulidades no processo penal*. 13. ed. São Paulo: RT, 2020.

LOPES JR., Aury. *Direito processual penal*. 19. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Curso de Direito Constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.